

SMOOP OF 17-03-006

Ouro Preto, 03 março 2017

Assunto: RESPOSTA A REQUERIMENTO 23/17 DA CÂMARA DE VEREADORES

Referência(s): OFÍCIO SMG-REQ 023/2017

Prezado Secretário,

Em resposta ao requerimento acima mencionada, que requer copias e informações sobre o contrato CIMVALPI 2015-2016, segui em anexo:

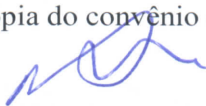
Contratos de Rateio nº 072/2014; Cronograma de desembolso 2015; Notas de empenho nº1384/15 e nº1385/15; E medições ano 2015 por empenho relacionado;

Contratos de Rateio nº 024/2016; Cronograma de desembolso 2016; Notas de empenho nº134/16 e nº179/16; E medições ano 2016 por empenho relacionado;

Com relação à prestação de contas relativo ao contrato, notas fiscais, lista de pontos que tiveram manutenção, lista de materiais utilizados, bem como a descrição dos insumos utilizados, informamos que não foram encontrado registros na Secretaria M. de Obras e Urbanismo. Solicitamos a CIMVALPI que preste tais esclarecimentos. Tão logo as informações forem prestadas encaminharemos.

Já com relação à taxa de iluminação pública, o Município celebrou Convênio com a CEMIG autorizando a arrecadação da CIP, contribuição de Custeio de serviços de Iluminação Pública, no termos da Lei 109/02 de 31/12/02, e a título de custo de Administração da CEMIG o Município paga 0,5% do valor total arrecadado. Também do valor arrecadado a CEMIG retém os custos de fornecimento de energia que alimentar a iluminação pública, as ligações provisórias e prédios públicos das secretarias municipais, somente o restante é repassado ao município. (Cópia do convênio e anexo).

Atenciosamente,


Nilson Efigênio Gomes
Superintendente de Eletrificação


Paulo César Morais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Eng. Paulo César Morais
Secretário Municipal de Obras
CREA 55995/D

André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo

CONTRATO DE RATEIO

Contrato de Rateio N° 072/2014

PRÊAMBULO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.295.295/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ LEANDRO FILHO**, CPF 245.656.446-49, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, através de seu Presidente, Frederico Brum de Carvalho, neste ato representado pelo Secretário Executivo do CIMVALPI, **JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE**, conforme delegação especialmente concedida pelo Presidente do CIMVALPI, denominado de agora em diante contratado, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei N° 11.107/2005, Decreto N° 6.017/2007, Lei 8.666/93, Contrato de Consórcio do CIMVALPI e, ainda, pela Lei Municipal n° 945, de 13/04/2015.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato de rateio a transferência de recursos financeiros do contratante ao contratado destinados à cobertura de gastos com a execução dos programas e ações do respectivo ente consorciado contratante relacionadas na cláusula 3ª e Anexo I deste instrumento, englobadas nos objetivos e finalidades do CIMVALPI vinculados à demanda apresentada pelo Município Contratante, observados os itens 2.2 e item 2.4 deste instrumento.

2.2 - Os serviços e ações serão realizados em conformidade com aqueles relacionados no Anexo I, ficando pactuado entre as partes que o número máximo de cada programa/ação e/ou procedimento, contudo, ficará vinculado à disponibilidade de oferta do serviço/ação pelo terceiro contratado pelo CIMVALPI, ou pelo próprio CIMVALPI na hipótese de execução direta, respeitado, em qualquer caso, o teto financeiro determinado neste contrato de rateio.

2.2.1 - Os serviços a serem realizados pelo CIMVALPI observarão as normas e condições de execução constantes dos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante, relacionadas no Anexo I deste instrumento.

2.3 - Os programas e ações a que se refere o item 2.1, a cláusula terceira e o Anexo I decorrem da gestão associada de serviços públicos expressamente prevista e autorizada na cláusula 43ª c/c a cláusula 6ª, ambas do contrato de consórcio do CIMVALPI, ratificada por deliberação da Assembleia Geral.

2.4 - Conforme expressamente previsto no parágrafo único do art. 39 do contrato de consórcio do CIMVALPI e de acordo com deliberação da Assembleia Geral, o Município contratante, a título de contribuição de constituição do patrimônio do CIMVALPI, promoverá a transferência financeira no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será desembolsado de forma parcelada, mensalmente, juntamente com as demais valores que compõem o contrato de rateio.

CLÁUSULA 3ª - RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

3.1 - Fica contratado o montante de R\$ 479.606,96 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e seis reais e noventa e seis centavos) a título de transferência financeira do Município Contratante ao CIMVALPI para execução das finalidades indicadas no item 2.1, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e em conformidade com a LOA vigente do Município contratante e Orçamento do CIMVALPI, Anexo II, já aprovada, em ato próprio, observada a seguinte programação:

Descrição	Valor Total
Despesas de gestão do CIMVALPI	R\$ 12.000,00
Despesas com manutenção do sistema de iluminação pública	R\$ 455.606,96
Transferência constituição patrimônio CIMVALPI - item 2.4	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 479.606,96

3.2 - O repasse será realizado todo o dia 10 (dez) de cada mês, no período de maio a dezembro de 2015 conforme cronograma de desembolso do Anexo III, mediante débito autorizado pelo contratante em conta vinculada do Município Contratante e creditado em favor do CIMVALPI em conta corrente de nº 42.670-9, agência 88-4 (Agência Ponte Nova) mantida junto ao Banco do Brasil.

3.3 - Na hipótese do dia 10 (dez) recair em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente anterior, conforme ajustado no cronograma de desembolso indicado no Anexo III.

3.4 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pela LOA do Município contratante e pelo Orçamento do CIMVALPI, Anexo II.

3.5 - O valor constante do item 3.1 e Anexo III poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

3.6 - Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula e no Anexo III importará em suspensão dos serviços e ações em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.7 - Eventual produto de aplicação financeira decorrente dos recursos repassados nesta cláusula e, ainda, a imposto de renda retido na fonte vinculado aos serviços contratados pelo CIMVALPI constituirão receita do CIMVALPI, sujeito à prestação de contas mediante demonstração contábil a ser encaminhada mensalmente ao Município Consorciado.

3.8 - Os programas/ações e serviços relacionados no Anexo I deste instrumento serão pagos com os recursos indicados no item 3.1.

3.9 - O eventual saldo financeiro do presente contrato de rateio, que venha a ser apurado em 31 de dezembro de 2015, decorrente de repasses financeiros realizados pelo Município contratante mas que não tenham sido realizados através de despesas pelo CIMVALPI, será apurado em consolidação contábil a ser encaminhada ao Município contratante, sendo expressa e exclusiva opção do Município contratante a adoção de uma das seguintes medidas:

3.9.1 - restituição ao Município contratante no exercício de 2015;

- 3.9.1.1 - dedução, a favor do Município, no repasse devido no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte;
- 3.9.1.2 - inclusão, a favor do Município, no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte através de acréscimo de serviços e ações adicionais, além daqueles vinculados ao rateio do exercício em referência;
- 3.10 - Na apuração do saldo financeiro a que se refere o item 3.9, deverão ser incluídos todas as eventuais obrigações financeiras do exercício de 2015, inclusive os restos a pagar processados e não processados, devendo ser deduzida a constituição de patrimônio do CIMVALPI indicada no item 2.4, que integrará o patrimônio do CIMVALPI.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 - O presente contrato de rateio vigorará da data de assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2015, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CIMVALPI.

CLÁUSULA 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

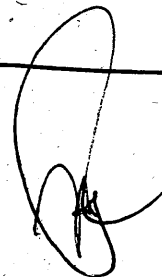
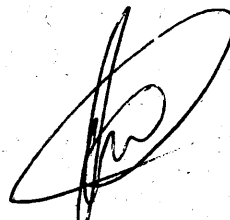
Contrato de Rateio com o CIMVALPI - Gestão da Iluminação Pública
02.014.001.25.752.0075.1090.-337141 - FR100 - Ficha 1259

Contrato de Rateio para Gestão e Contribuição ao CIMVALPI
02.006.001-04.122.0021.2033.337141 - FR 100 - Ficha 1258

- 5.2 - As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizadas pelo CIMVALPI, correrão à conta de dotação do orçamento do CIMVALPI aprovado em Assembléia Geral realizada em 05 de setembro de 2014, constante da programação do Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - Constitui obrigação do CIMVALPI:
- 6.1.1 - Apresentar prestação de contas do recurso repassado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;
- 6.1.2 - Realizar o atendimento das ações e serviços indicados no Anexo II e cláusula 2ª;
- 6.1.3 - Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias aos serviços oferecidos;
- 6.1.4 - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento do disposto no item 6.1.1 já exigível, observado o disposto no item 3.6.

7.1.2 - Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 - Competirá ao Órgão de Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula 2ª, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO E MULTA

9.1 - Observado o disposto no item 3.6, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8666/93 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 10ª - ALTERAÇÕES

10.1 - O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

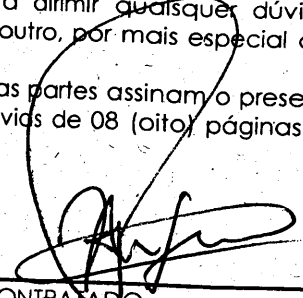
CLÁUSULA 11ª - FORO

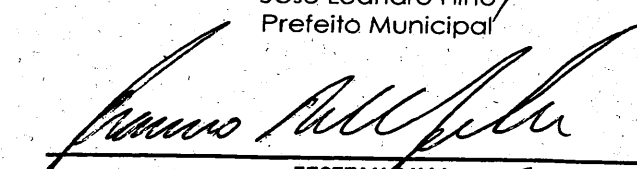
11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

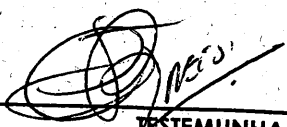
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de 08 (oito) páginas de igual teor e forma, para um só efeito.

Ponte Nova, 02 de maio de 2015.


CONTRATANTE
José Leandro Filho
Prefeito Municipal


CONTRATADO
José Adalberto de Rezende
Secretário Executivo - por delegação


TESTEMUNHA
Nome: FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES
CPF/CI: 04101125639

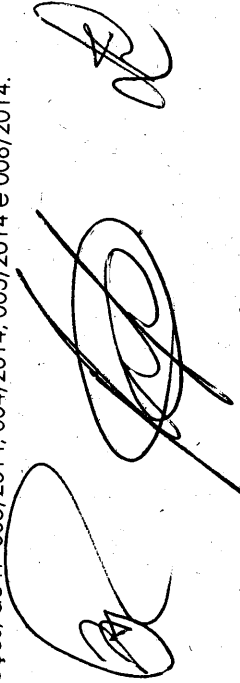

TESTEMUNHA
Nome: Julio César Ribeiro dos Reis
CPF/CI: 000.289.956-60

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA****ANEXO I
PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
PLANILHA DE DESCRIÇÃO, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIO E TOTAL**

Descrição	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Manutenção Custos Administrativos CIMVALPI	mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Manutenção do sistema de Iluminação Pública*	IP *	11.413 * 08 meses	R\$ 4,99	R\$ 455.606,96
Transferência constituição patrimônio CIMVALPI - item 2.4	Verba	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Observações:

* - Custo unitário de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) da manutenção de IP calculado pela soma do custo de manutenção preventiva e corretiva (R\$ 4,51 por IP) + custo atendimento eletrônico 24 horas (R\$ 0,16 por IP) + custo serviços de engenharia - RT de fiscalização (R\$ 0,07 por IP) + custo por IP de software de gerenciamento (R\$ 0,25 por IP). Os valores indicados foram apurados ao final dos processos de licitação, pregão presencial, sistema de registro de preços, de nº 003/2014; 004/2014; 005/2014 e 006/2014.

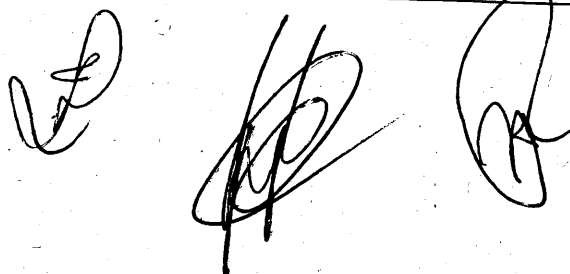


ANEXO II QDD ORÇAMENTO CIMVALPI

Poder.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga		
Órgão.....: 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga		
Unidade.....: 01 - Administração		
PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0001.1001 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Bens Móveis para Administração		
4 4 90 52 00 Equipamentos E Matenal Permanente	15 200,00	15 200,00
04.122.0001.2001 Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos		
3 3 90 11 00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156 042,61	
3 3 90 12 00 Obrigações Patronais	44 419,21	
3 3 90 13 00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00	
3 3 90 54 00 Indenizações E Restituições Trabalhistas	500,00	
3 3 90 41 00 Contribuições	12 000,00	
3 3 90 14 00 Diárias - Pessoal Civil	30 000,00	
3 3 90 29 00 Matenal De Consumo	24 470,18	
3 3 90 35 00 Serviços De Consultoria	55 580,00	
3 3 90 36 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	260,00	
3 3 90 39 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	121 648,00	
3 3 90 47 00 Obrigações Tributarias e Contributivas	2 400,00	447 800,00
04.122.0001.2002 Realização de Conferências, Palestras e Recepções		
3 3 90 30 00 Material De Consumo	4 800,00	
3 3 90 36 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	100,00	
3 3 90 39 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	100,00	5 000,00
04.122.0001.2007 Manutenção do Administrativo		
3 3 90 30 00 Material De Consumo	1 000,00	
3 3 90 36 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1 000,00	
3 3 90 39 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	1 000,00	3 000,00
TOTAL DA UNIDADE		471.000,00
Unidade.....: 02 - Serviços Especializados		
PROJETO/ATIVIDADE	ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0001.2006 Serviços de Apoio à Administração Pública		
3 3 90 39 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	181 350,40	181 350,40
15.451.0001.1004 Construção/Refi/Ampliação de Pavimentação Asfáltica		
4 4 90 51 00 Obras E Instalações	1 234 428,50	1 234 428,50
15.451.0001.1005 Ampliação da Iluminação Pública		
4 4 90 51 00 Obras E Instalações	1 860 000,00	1 860 000,00
15.451.0001.2004 Manut das Atividades dos Serviços de Pavimentação Asfáltica		
3 3 90 30 00 Material De Consumo	10 000,00	
3 3 90 35 00 Serviços De Consultoria	7 566,50	
3 3 90 36 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	5 000,00	
3 3 90 39 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	20 000,00	42 566,50
15.452.0001.2005 Manutenção da Iluminação Pública		
3 3 90 39 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	4 532 976,00	4 532 976,00
16.542.0001.2003 Serviços de coleta, transporte, destinação final de Resíduos Sólidos		
3 3 90 30 00 Matenal De Consumo	3 200,00	
3 3 90 36 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2 900,00	
3 3 90 39 00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica	157 037,04	167 237,04
TOTAL DA UNIDADE		8.019.058,44
TOTAL DO ÓRGÃO		8.490.058,44
TOTAL DO PODER		8.490.058,44
TOTAL GERAL		8.490.058,44

**ANEXO III
CRONOGRAMA DESEMBOLSO**

Data débito	Valor Mês
08/05/2015	R\$ 66.950,87
10/06/2015	R\$ 58.950,87
10/07/2015	R\$ 58.950,87
10/08/2015	R\$ 58.950,87
10/09/2015	R\$ 58.950,87
09/10/2015	R\$ 58.950,87
10/11/2015	R\$ 58.950,87
10/12/2015	R\$ 58.950,87
Total	R\$ 479.606,96



OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRACA BARAO DO RIO BRANCO - 12-OURO PRETO-MG
Tel.: (31)3559-3200
C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO: 04/05/2015
NUMERO.: 01385
TIPO....: Global
ANO.....: 2015
CATEG.Comum
DADOS DA LICITAÇÃO
TIPO:
NUMERO:
DATA:
PR.COMPRA:
TIPOGASTO:
F.PRINCIPAL:1287

Orgão.....: 02 - EXECUTIVO
Unidade.....: 006 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E GESTAO
Subunidade.: 001 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E GESTAO
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-Função.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa...: 0021 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA
Proj/Ativ...: 2.033 - ADMINISTRACAO DOS SERVICOS DE
F. Recurso.: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
C.Principal: 3371700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CON
Secundaria.: 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM C

Centro de Custo: 00001 - DESPESAS DE CUSTEIO
00007 - CONVENIOS
00005 - OUTROS CONVENIOS

Credor...: 5517 - CIMVALPI CONSORCIO INTERMUNICIPAL CNPJ: 19.738.706/0001-8
Insc. Estadual:

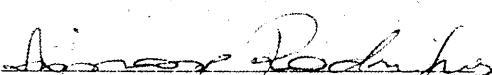
Endereço.: RUA JAIME PEREIRA, 127
Cidade...: PONTE NOVA Cep:35430-186 Estado: MG
Banco.....: AG: C/C: -

SALDO ANTERIOR.....: *****24.000,00 VALOR EMPENHADO: *****24.000,00
VALOR EMPENHADO.....: *****24.000,00 TOTAL RETENÇÕES: *****0,00
SALDO ATUAL.....: *****0,00 DESPESA LÍQUIDA: *****24.000,00

VALOR POR EXTENSO: *****24.000,00 - VINTE E QUATRO MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS
DESPESA P/PAGAMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO VALE DO PIRANGA-CIMVALPI RELATIVO A ADESAO DO MUNICIPIO
DE OP/MG E A PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO DO SISTEMA DE
ILUMINACAO PUBLICA

Classificação Manad: 0 - Nao se Aplica
Número CEI Manad....:


SIMONE DA CONCEICAO RODRI
CONTADOR


ADRIANO FERNANDES JARDIM
SECRETARIO DE FAZENDA

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
PRACA BARÃO DO RIO BRANCO - 12-OURO PRETO-MG
Tel.: (31) 3559-3200
C.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

NOTA DE EMPENHO

Orgão.....: 02 - EXECUTIVO
Unidade.....: 014 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E URBANISMO
Subunidade...: 001 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E URBANISMO
Função.....: 25 - ENERGIA
Sub-Função...: 752 - ENERGIA ELETRICA
Programa....: 0075 - ELETRIFICACAO MUNICIPAL
Proj/Ativ...: 1.090 - CONSTR./AMPLIACAO REDE DE ENERGIA
F. Recurso...: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
C.Principal: 3371700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CON
Secundaria..: 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM C

EMISSAO: 04/05/201.
NUMERO...: 01384
TIPO....: Global
ANO.....: 2015
CATEG.Comum
DADOS DA LICITAÇÃO
TIPO:
NUMERO:
DATA:
PR.COMPRA:
TIPOGASTO:
F.PRINCIPAL:1285

Centro de Custo: Q0001 - DESPESAS DE CUSTEIO
00007 - CONVENIOS
00005 - OUTROS CONVENIOS

Credor....: 5517 - CIMVALPI CONSORCIO INTERMUNICIPAL CNPJ: 19.738.706/0001-8
Insc. Estadual:
Endereço.: RUA JAIME PEREIRA, 127
Cidade....: PONTE NOVA
Banco.....: AG: C/C: -
Cep:35430-186 Estado: MG

SALDO ANTERIOR.....: *****455.606,96 VALOR EMPENHADO: *****455.606,96
VALOR EMPENHADO.....: *****455.606,96 TOTAL RETENÇÕES: *****0,00
SALDO ATUAL.....: *****0,00 DESPESA LÍQUIDA: *****455.606,96

VALOR POR EXTENSO: *****455.606,96 - QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL
SEISCENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS
DESPESA P/ PAGAMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVÁLPI RELATIVO A ADESAO
DO MUNIC.DE OP/MG E A PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO
DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA

Classificação Manad: 0 - Nao se Aplica
Número CEI Manad....:


SIMONE DA CONCEICAO RODRI
CONTADOR


ADRIANO FERNANDES JARDIM
SECRETARIO DE FAZENDA

100



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CONTRATO DE RATEIO

Nº. 024/2016

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.295/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ LEANDRO FILHO**, CPF 245.656.446-49, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Executivo do CONSÓRCIO, **JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de URUCÂNIA, **Frederico Brum de Carvalho** e CPF 040.538.896-93, denominado de agora em diante CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular repasse financeiro do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, o qual será regido pelas disposições da Lei 11.107, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do MUNICÍPIO junto ao CONSÓRCIO, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSÓRCIO, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do MUNICÍPIO na área de atuação do CONSÓRCIO, conforme plano operativo descrito no Anexo I, em consonância com as finalidades e objetivos descritos na cláusula sexta do contrato do CONSÓRCIO.

1.2. Observado o objeto descrito nesta cláusula, os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO terão por finalidade a cobertura de despesas orçamentárias com custos fixos e variáveis de manutenção das atividades e dos objetivos do CONSÓRCIO.

1.2.1 Estão compreendidos nos custos fixos do CONSÓRCIO, todos os custos necessários à função de governo de sua administração, bem como os subgrupos destinados ao planejamento e orçamento; administração geral e administração financeira; controle interno; normatização e fiscalização; tecnologia da informação; formação de recursos humanos; administração de receitas; comunicação;

1.2.2 Estão compreendidos nos custos variáveis do CONSÓRCIO toda as ações e serviços descritos do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros a serem transferidos ao CONSÓRCIO, respeitados o objeto e finalidades descritas na cláusula primeira, deverão ser classificados em códigos de fonte/destinação de recursos que reflitam as respectivas finalidades indicadas na cláusula terceira, consignando-se que a execução orçamentária da despesa deverá ocorrer nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

2.2. A oferta de ações e serviços pelo CONSÓRCIO, observado o plano operativo descrito no Anexo I, será efetivada mediante execução direta, nas instalações do CONSÓRCIO, através de



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

empregados públicos ou, ainda, a critério exclusivo do CONSÓRCIO, se dará de forma indireta, através da utilização de serviços públicos e privados nas respectivas áreas de atuação, inclusive através de convênio, termo de colaboração, termo de fomento e outros termos e ajustes previstos na legislação, em especial no art. 116 da Lei 8666/93 e Lei 13.019/2014.

2.3. Após a formalização do presente contrato de rateio, eventual alteração do plano operativo descrito no Anexo I, somente poderá ocorrer mediante justificativa prévia do MUNICÍPIO e aprovação por órgão colegiado do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DO RATEIO, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A transferência de recursos financeiros para atendimento do objeto descrito na cláusula primeira, para o exercício a que se refere este contrato, será no valor total de R\$ R\$ 894.130,44 (oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos), devidamente descrita e caracterizada no Anexo III deste instrumento, observada a seguinte divisão:

3.1.1. R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, a título de transferência para cobertura de despesas orçamentárias vinculadas a função de governo de administração do CONSÓRCIO;

3.1.2. R\$ 882.130,44 (oitocentos e oitenta e dois mil, c cento e trinta reais e quarenta e quatro centavos) por ano, a título de transferência para cobertura de despesas orçamentárias vinculadas às demais funções e subgrupos descritos na cláusula primeira, item 1.2. e subitens, não cobertos no item 3.1.1.

3.2. A transferência financeira prevista no item 3.1.1. é decorrente de rateio de despesas que utilizaram como parâmetro o valor fixo individual, por Município, de R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme deliberação da Assembleia do CONSÓRCIO.

3.3. A transferência financeira prevista no item 3.1.2 é decorrente de estimativa de custo unitário e totais descritos nos Anexos I e II;

3.4. A transferência financeira prevista no item 3.1, será realizada mediante depósito bancário conta corrente de titularidade do CIMVALPI de nº 42.670-9, agência 88-4 (Agência Ponte Nova) mantida junto ao Banco do Brasil, observado o respectivo cronograma de desembolso constante do Anexo IV.

3.4.1 A ordem de débito em conta do MUNICÍPIO será procedida pelo CONSÓRCIO em conta indicada no Anexo IV no dia indicado no cronograma, podendo ser repetida a operação quantas vezes se fizerem necessário para efetivação do desembolso.

3.5. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO descritos na cláusula primeira que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações prevista neste instrumento e na legislação regente.

3.7. Nos termos do art. 1º, inciso III c/c o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a transferência financeira prevista no item 3.1 é estabelecida em caráter fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese descrita no item 2.3 deste contrato.

3.8 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e as receitas oriundas de aplicação financeira, serão contabilizadas como receita do CONSÓRCIO, não sujeitas a aplicação dos dispostos nos itens 5.4 e 5.5 e consolidação contábil a que se refere a IN STN 72/2012 e alterações.



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O contrato de rateio ora formalizado vigorará no exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), no período certo e determinado compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício financeiro.
- 4.2. O prazo de execução das ações e serviços, quando executados de forma indireta pelo CONSÓRCIO, serão regulados pelos respectivos procedimentos administrativos de contratação realizados pelo CONSÓRCIO e, na hipótese de execução direta, observarão o contrato e estatuto do CONSÓRCIO.
- 4.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é vedada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da execução deste contrato de rateio correrá a conta das dotações orçamentárias do CONSÓRCIO e do MUNICÍPIO descritas no Anexo II deste instrumento.
- 5.2. Na hipótese de o MUNICÍPIO, na data de formalização do contrato de rateio, não ter promulgado a lei orçamentária do exercício a que se refere este contrato, serão consideradas as dotações consignadas na proposição de lei em tramitação no respectivo Poder Legislativo Municipal, a serem executadas provisoriamente à razão de 1/12 avos, desde que tal medida tenha sido expressamente prevista na respectiva lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO.
- 5.3. Na hipótese do MUNICÍPIO não cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, competirá ao CONSÓRCIO a adotar medidas administrativas necessária para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunstância que importe em alteração da equação financeira estabelecida no orçamento do CONSÓRCIO e nos contratos de rateio celebrados com os Municípios Consorciados.
- 5.4. Eventual saldo dos recursos financeiros do exercício anterior ou do exercício a que se refere este contrato de rateio que tenham sido transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO será objeto de repactuação (execução no próprio exercício) ou reprogramação (execução no exercício seguinte) e deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5.5. A devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de rateio.
- 5.6. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.
- 5.7. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1 O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1 Realizar a execução das despesas orçamentárias mediante utilização dos recursos financeiros transferidos, em estrita observância ao objeto e finalidades descritas na cláusula



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

primeira e no plano operativo constante do Anexo I deste contrato e em conformidade com as normas de direito financeiro e de contabilidade pública vigentes expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução indireta dos serviços prestados por terceiros credenciados e/ou conveniados e/ou contratados;

6.1.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

6.1.4. Publicar o extrato deste contrato de rateio;

6.1.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005, mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

6.1.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 72/2012 e suas alterações posteriores;

6.1.7. Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas no item 6.1.5, até quinze dias após o encerramento do período de referência, devendo, o detalhamento referente à execução da despesa orçamentária ser discriminado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa, função, subfunção e fonte/destinação de recursos.

6.1.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

a) o orçamento do CONSÓRCIO;

b) o contrato de rateio, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

d) o Relatório de Gestão Fiscal

e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

6.1.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

7.1.1. Garantir o fiel cumprimento do plano operativo, ressalvadas as hipóteses de alteração do plano na forma do item 2.3;

7.1.2. Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

7.1.3. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de rateio;

7.1.4. Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

7.1.5. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

8.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 77 a 88 da lei 8666/93, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

8.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste termo de contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo empregado do CONSÓRCIO Sr. Wellington Untaler da Silva, CPF: 266.605.628-77, denominação do emprego público: Gerente Administrativo, designado Gestor, conforme determina o art. 67 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO

10.1. Este termo poderá ser alterado por assentimento das partes mediante termo aditivo desde que haja interesse público, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DO CONSÓRCIO

11.1 O presente contrato de rateio vincula-se à integralidade do protocolo de intenções que deu origem ao CONSÓRCIO, convertido automaticamente como CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato de rateio será regido pelas seguintes normas:

12.1.1. Lei 8666/93, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

12.1.2. Lei nº 4320/64;

12.1.3. Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/05;

12.1.4. Contrato do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova / MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Casos excepcionais e omissos serão apreciados e decididos pela Assembleia Geral.

14.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula décima segunda e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.3. Integram o presente contrato os seguintes anexos:

a) Anexo I, contendo o plano operativo;

b) Anexo II, contendo detalhamento de dotações orçamentárias;

5



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

- c) Anexo III, contendo valores das transferências e metodologia de apuração/cálculo;
- d) Anexo IV, contendo autorização de débito e cronograma de desembolso;

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE
José Leandro Filho
Prefeito Municipal

CONTRATADO
José Adalberto de Rezende
Secretário Executivo - por delegação

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Bruna Aparecida de Oliveira
Auxiliar Administrativo
CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal
Multissetorial do Vale do Piranga

011.653.116-80

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Wellington Untaler
Gerente Administrativo
CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal
Multissetorial do Vale do Piranga

043.583 - 0 RES/MG

Davi Barbosa Oliveira
Superintendente de Contratos
e Convênios



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I PLANO OPERATIVO

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.295.295/0001-36, por este contrato celebrado junto a este CONSÓRCIO, torna expresso e público os procedimentos quanto a definição do plano operativo, a saber:

Foram contratados por este município, para o exercício de 2016, os serviços de execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, no volume de 96.000,00 quilogramas por ano, e serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, com a quantidade 11.413 pontos de iluminação Pública por mês, e ainda, todos os serviços vinculadas à administração do CONSÓRCIO.

Os serviços acima relacionados são decorrentes aos processos públicos de licitações nº 010/2014 – Pregão Presencial nº 003/2014 e nº 004/2015 - Pregão Presencial nº 003/2015, ambos realizados pelo CONSÓRCIO.

O planejamento dos recursos necessários para realização deste plano estão apresentados nos ANEXOS II, II e IV.

Ouro Preto, 21 de dezembro de 2015.

José Leandro Filho
Prefeito Municipal



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO II QDD - ORÇAMENTO CIMVALPI

Poder..... 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga			
Órgão..... 01 - CIMVALPI - Consórcio Interm. Multisset. do Vale do Piranga			
Unidade..... 01 - Administração			
PROJETO/ATIVIDADE		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0001.1001	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Bens Móveis para Administração		
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00	30.000,00
04.122.0001.2001	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	47.000,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	106.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	33.000,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00	
3.1.90.54.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	500,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	30.000,00	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	50.600,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00	
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	70.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	122.000,00	
3.3.90.41.00	Contribuições	12.000,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.400,00	
3.3.90.53.00	Indenizações e Restituições	1.000,00	481.000,00
04.122.0001.2002	Realização de Conferências, Palestras e Recepções		
3.3.90.30.00	Material De Consumo	4.600,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	100,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00	5.000,00
04.122.0001.2007	Manutenção do Administrativo		
3.3.90.30.00	Material De Consumo	57.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	57.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00	169.000,00
TOTAL DA UNIDADE			685.000,00
Unidade..... 02 - Serviços Especializados			
PROJETO/ATIVIDADE		ORÇADO PARCIAL	TOTAL ORÇADO
04.122.0001.0000	Serviços de Apoio à Administração Pública - IPSEAD		
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	197.407,06	197.407,06
14.422.0001.1000	Aquisição de Equip., Veículos, Máq e Mat Per p Promoção Igualdade Social		
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	30.000,00	30.000,00
14.422.0001.2000	Serviços de Apoio à Promoção da Igualdade Social		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	70.000,00
14.422.0001.2010	Serviços de Apoio à Comissão contra Violência à Mulher		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	16.400,00	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	30.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.500,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00	56.000,00
15.451.0001.1004	Construção, Reforma e Ampliação de Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	1.482.900,00	1.482.900,00
15.451.0001.1006	Ampliação de Iluminação Pública		
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	5.357.000,00	5.357.000,00
15.451.0001.2004	Manutenção das Atividades dos Serviços de Pavimentação Asfáltica		
3.3.90.30.00	Material De Consumo	10.000,00	
3.3.90.36.00	Serviços De Consultoria	3.400,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00	
3.3.90.41.00	Contribuições	10.000,00	41.500,00
15.451.0001.2012	Serviços de Manutenção		
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	
3.3.90.41.00	Contribuições	1.000,00	4.000,00
15.452.0001.2000	Manutenção de Iluminação Pública		
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
15.452.0001.2008	Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos	4.729.609,94	4.729.609,94
3.3.90.30.00	Material De Consumo	5.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	524.008,98	531.008,98
09.000.0001.3011	Serviços de Inspeção Especial		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	260.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	83.000,00	
3.3.90.30.00	Material De Consumo	180.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	40.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	187.000,00	630.000,00
TOTAL DA UNIDADE			13.095.022,27
TOTAL DO ORÇÃO			13.780.022,27
TOTAL DO PODER			13.780.022,27
TOTAL GERAL			13.780.022,27

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

02.014.001.25.752.0075.1090-33.71.70.00.00
02.006.001.04.122.0021.2033-33.90.39.00.00
02.011.001.15.452.0071.2133-33.90.39.00.00



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO III VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS E METODOLOGIAS DE APURAÇÃO/CÁLCULO

Descrição	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Manutenção Custos Administrativos CIMVALPI	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Transporte de resíduos sólidos de saúde	Kg	96.000,000	R\$ 2,07	R\$ 198.720,00
Manutenção Preventiva de Iluminação Pública*	IP	11.413 * 12 meses	R\$ 4,99	R\$ 683.410,44

* - Custo unitário de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa nove centavos) da manutenção de IP calculado pela soma do custo de manutenção preventiva e corretiva (R\$ 4,51 por IP) + custo atendimento eletrônico 24 horas (R\$ 0,16 por IP) + custo serviços de engenharia - RT de fiscalização (R\$ 0,07 por IP) + custo por IP de software de gerenciamento (R\$ 0,25 por IP). Os valores indicados foram apurados ao final dos processos de licitação, pregão presencial, sistema de registro de preços, de nº 003/2014; 004/2014; 005/2014 e 006/2014.

R\$ 956.950,87 (mês)



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO IV CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

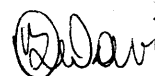
Data débito	Valor Mês
08/01/2016	R\$ 97.694,87
10/02/2016	R\$ 57.950,87
10/03/2016	R\$ 97.694,87
08/04/2016	R\$ 57.950,87
10/05/2016	R\$ 97.694,87
10/06/2016	R\$ 57.950,87
08/07/2016	R\$ 97.694,87
10/08/2016	R\$ 57.950,87
09/09/2016	R\$ 97.694,87
10/10/2016	R\$ 57.950,87
10/11/2016	R\$ 57.950,87
09/12/2016	R\$ 57.950,87
Total	R\$ 894.130,44

Ouro Preto, 21 de dezembro de 2015.



José Leandro Filho
Prefeito Municipal

Nome:
Cargo:



REFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
RACA BARAO DO RIO BRANCO - 12-OURO PRETO-MG
el.: (31)3559-3200
.N.P.J.: 18.295.295/0001-36

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO: 04/01/2016
NUMERO.: 00134
TIPO...: Global
ANO.....: 2016
CATEG.Comum

rgão.....: 02 - EXECUTIVO
nidade.....: 014 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E URBANISMO
ubunidade.: 001 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS E URBANISMO
unção.....: 25 - ENERGIA
ub-Função.: 752 - ENERGIA ELETRICA
rograma....: 0075 - ELETRIFICACAO MUNICIPAL
roj/Ativ...: 1.090 - CONSTR./AMPLIACAO REDE DE ENERGIA
F. Recurso.: 117 - CONTRIB. P/CUSTEIO DOS SERV. ILM. P
C.Principal: 3371700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CON
Secundaria.: 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM C

DADOS DA LICITAÇÃO
TIPO:
NUMERO:
DATA:
PR.COMPRA:
TIPOGASTO:
F.PRINCIPAL:0796

Centro de Custo: 00001 - DESPESAS DE CUSTEIO
00007 - CONVENIOS
00005 - OUTROS CONVENIOS

Credor....: 5517 - CIMVALPI CONSORCIO INTERMUNICIPAL CNPJ: 19.738.706/0001-83
Insc. Estadual:


Endereço.: RUA JAIME PEREIRA, 127, 127
Cidade....: PONTE NOVA
Banco.....: 1 AG: 88
Cep:35430-186 Estado: MG
C/C: 42670-9


SALDO ANTERIOR.....: *****707.411,00 VALOR EMPENHADO: *****683.410,44
VALOR EMPENHADO.....: *****683.410,44 TOTAL RETENÇÕES: *****0,00
SALDO ATUAL.....: *****24.000,56 DESPESA LÍQUIDA: *****683.410,44

VALOR POR EXTENSO: *****683.410,44 - SEISCENTOS E OITENTA E TRES MIL, QUAR
ROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS
VALOR QUE SE EMPENHA P/PAGAMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA -CIMVALPI,RELATIVO A ADESAO
DO MUNIC.DE OP/MG EM PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUT. DO
SISTEMA DE ILUMINACAO .

Classificação Manad: 0 - Nao se Aplica
Número CEI Manad....:


AMARO VIANA CARVALHO
CONTADOR


ADRIANO FERNANDES JARDIM
SECRETARIO DA FAZENDA

Jan

OK

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE OURO PRETO
BARRAO DO RIO BRANCO 12-OURO PRETO-MG
CNPJ: 3103559-3200
C.N.P.C.: 16.295.295/0001-36

NOTA DE EMPENHO

EMISSAO: 04/01/2016
NUMERO.: 00179
TIPO...: Global
ANO....: 2016
CATEG.Comum
DADOS DA LICITACAO
TIPO: CR
NUMERO: 024/2016
DATA:
PR.COMPRA:
TIPOGASTO:

Orgão.....: 02 - EXECUTIVO
Unidade....: 006 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E GESTAO
Subunidade.: 001 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E GESTAO
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO
Sub-Função.: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa...: 0021 - APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA
Proj/Ativ...: 2.033 - ADMINISTRACAO DOS SERVICOS DE
F. Recurso.: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
C.Principal: 3371700000 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CON
Secundaria.: 3.3.71.70.00,00 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM C

Centro de Custo: 00001 - DESPESAS DE CUSTEIO
00007 - CONVENIOS
00005 - OUTROS CONVENIOS

Credor....: 5517 - CIMVALPI CONSORCIO INTERMUNICIPAL CNPJ: 19.738.706/0001
Insc. Estadual:
Endereço.: RUA JAIME PEREIRA, 127, 127
Cidade....: PONTE NOVA Cep:35430-186 Estado: MG
Banco.....: 1 AG: 88 C/C: 42670-9

SALDO ANTERIOR.....: *****12.000,00 VALOR EMPENHADO: *****12.000,00
VALOR EMPENHADO.....: *****12.000,00 TOTAL RETENÇÕES: *****0,00
SALDO ATUAL.....: *****0,00 DESPESA LIQUIDA: *****12.000,00

VALOR POR EXTENSO: *****12.000,00 - DOZE MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PAGAMENTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI RELATIVO A ADESAO DO MUNICIPIO DE OP/MG EM PRESTACAO DE SERVICOS DE ILUMINACAO.

Classificação Manad: 0 - Nao se Aplica
Número CEI Manad....:

AMARO VIANA CARVALHO & ADRIANO FERNANDES JARDIM
CONTADOR SECRETARIO DA FAZENDA

**Convênio para Arrecadação da Contribuição para
Custeio de Serviço de Iluminação Pública**

CEMIG

Distribuição S.A.

Av. Barbacena, 1200 - 17 andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711
Telegrama CEMIG
Fax: (31) 3506-3333

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136-0087

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO, PARA ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.295.295/0001-36, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136,0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando **PARTE** quando citado individualmente ou **PARTES** quando em conjunto:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO**, valendo-se da competência tributária constitucional, instituiu a cobrança da **CIP** através da **Lei Municipal nº 109/02, de 31 de dezembro de 2002**, doravante denominada **LEI MUNICIPAL**;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** tem interesse em operacionalizar a cobrança da **CIP** por meio da sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** autoriza a **CEMIG D** a arrecadar a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** em conformidade com as condições estabelecidas na **Lei Municipal nº 109/02, de 31/12/2002**.



Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO apresentará uma cópia da LEI MUNICIPAL que instituiu a cobrança da CIP à CEMIG D que deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a possibilidade de cobrança da CIP nos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO a arrecadação da CIP quando houver qualquer impedimento para a cobrança juntamente com as faturas mensais de energia elétrica.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao MUNICÍPIO solicitar à CEMIG D a exclusão da cobrança dos moradores que não se enquadram nos critérios da LEI MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins de determinação do valor da CIP, as alíquotas constantes na Cláusula Terceira incidirão sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CIP será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, emitidas para os consumidores do MUNICÍPIO, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência, as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:

FAIXAS DE CONSUMO (kWh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 a 30	Isento
31 a 50	1,0
51 a 100	2,0
101 a 200	3,5
201 a 300	5,5
Acima de 300	6,5

Parágrafo Primeiro - A atualização dos valores cobrados a título de CIP ocorrerá por ocasião da alteração da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela CEMIG D ao MUNICÍPIO, homologada pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a Cláusula Terceira, a CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG D a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança de multas e juros incidentes sobre a CIP, em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

A título de Custo de Administração pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO pagará à CEMIG D, mensalmente, a quantia correspondente a 0,5% (zero inteiros vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - O valor arrecadado, mensalmente, a título de CIP, descontado das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula e na Cláusula Quinta, será depositado pela CEMIG D na conta bancária vinculada nº 2028-2, agência 3365 do banco Itaú.

Parágrafo Segundo – Além das deduções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEMIG D deduzirá o percentual de eventual imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo Terceiro - Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao MUNICÍPIO, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Após a quitação dos débitos previstos na Cláusula Sexta, relativos aos valores das faturas mensais de energia elétrica, e havendo superávit, este poderá ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, na conta a ser indicada e mediante solicitação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção eventual das Partes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente CONVÊNIO, não importará em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.



CLÁUSULA DÉCIMA

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este instrumento substitui integralmente o convênio celebrado entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO em 02/01/2008.

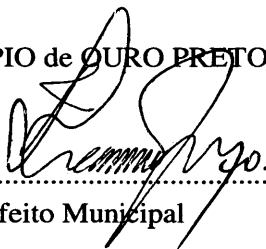
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2014.

MUNICÍPIO de OURO PRETO



.....
Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

.....
Rodrigo Otávio Lombelo Coelho
Engenheiro de Comercialização

.....
Maria Andréa Almeida Candido Gondim
Agente Comercial

TESTEMUNHAS

CPF:

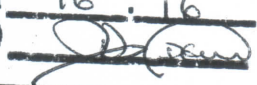
CPF:

OFÍCIO SMG-REQ 023/2017

Ouro Preto, 06 de fevereiro de 2017.

Ref. Encaminhamento de Requerimento da Câmara de Vereadores.

**Ilmo. Sr.
Paulo Morais
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

SMOOP-PROTOCOLO	
Nº	2017-02-0030
DATA	07/02/17
HORA	16:16
VISTO	

Prezado Secretário,

Estamos lhe encaminhando cópia do **requerimento** abaixo relacionado, apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências:

Requerimento nº 23/2017, de autoria do Vereador Geraldo Mendes, solicitando a seguinte informação:

*“Cópia do contrato celebrado entre **CIMVALPI** (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga) e o Município de Ouro Preto, incluindo informações sobre recursos financeiros referentes a taxa de iluminação pública no ano de 2015-2016; Prestação de contas relativas ao contrato, discriminado por mês; lista de pontos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que tiveram manutenção no município, listas de materiais utilizados (lâmpadas, reles fotoelétricos, reatores, luminárias e etc); discriminação dos insumos utilizados (mão de obra, transporte, etc); e notas fiscais apresentadas no período”*

Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal devem ser **obrigatoriamente respondidos**.

A resposta a este requerimento deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no prazo de **10 (dez) dias**, ao atendimento do referido requerimento.

Atenciosamente,


**André Simões Villas Boas
Secretário Municipal de Governo**